



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019070/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019
Processo LC n.º 086 – Homologado em 14/05/2019

Objeto: Contratação de empresa(s) para ministrar aulas junto as Secretarias de Assistência Social do Município de Pato Bragado - PR (Capoeira).

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019070/2019, celebrado em 15 de Maio de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA - MEI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Assistência Social, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 15 de Maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme clausula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,4599%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
3	864	Hrs	Aulas de capoeira para crianças e adolescentes com idades entre 06 e 14 anos devidamente matriculados junto ao Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos Projeto Piá Luz do Futuro de Pato Bragado, com 16 (dezesseis) horas semanais. As aulas serão divididas entre aulas práticas e aulas de música, contemplando apresentações e participações em eventos designados pela Secretaria de Assistência social e direção do Projeto Piá Luz do Futuro, sendo que horários, dias e quantidades de horas a serem ministradas serão determinados pela Secretaria de Assistência Social e direção do Projeto Piá.	27,06	23.379,84

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor a ser pago por hora aula passa a ser de R\$27,06 (vinte e sete reais e seis centavos). O valor do impacto do contrato fica estimado em R\$ 23.379,84 (vinte e três mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4725
de 29/05/20 PL
Visto
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 2005
de 28/05/20 PL
Visto
Ana



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.65.99 –6980– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino –
Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

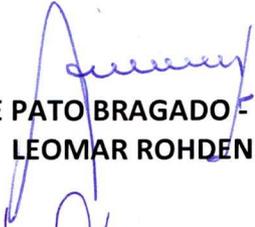
**08.243.1500.6.005 – 6964 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO
DE VINCULOS**

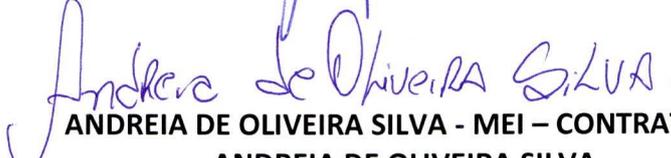
3.3.90.39.65.99 –6964– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino –
Fonte 934

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não
conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual
teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 15 de Maio de 2020.


**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**


**ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA - MEI – CONTRATADA
ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA**



Município de Pato Bragado

Varição do índice INPC - Ind. Nac. de Preços ao Consumidor entre 15 Maio-2019 e 15 Maio-2020

Em percentual: 2,4599%

Em fator de multiplicação: 1,024599

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 125/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019070/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Assistência Social** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA - MEI**, cujo objeto trata da contratação de empresa para ministrar aulas de capoeira para crianças e adolescentes com idades entre 06 e 14 anos devidamente matriculados junto ao Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos Projeto Piá Luz do Futuro de Pato Bragado, com 16 (dezesesseis) horas semanais. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019070/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifiquei que o contrato foi firmado na data de 15/05/2019, e que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Por fim, importante destacar que, embora o referido contrato esteja suspenso em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), entendo ser vantajoso ao Município a manutenção desta contratação, pois, superado os tempos de pandemia, evita-se novo processo licitatório após a normalização das atividades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019070/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019, observada a suspensão temporária em razão do COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 042/2020.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

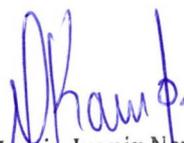
Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 15 de maio de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001447
Data Protoc.: 04/05/20
Requerente .: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IVANIR MAEHLER
CPF.....: 333.778.479-87
Assunto.....: JURIDICO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro .: Rua RUA GUARAPUAVA
Complem.:
Fone.....: 45 99852-8170
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019070/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
04/05/2020	Jurídico - Márcio


Assinatura Requerente

2020/05/001447 Data:04/05/2020
17-PROTOCOLO Hora:15:45:15
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:SECRETARIA DE ASSISTENCIA
CPF/CNPJ...:33377847987
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO Nº 2019070/2019,
CONFORME ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO NP 2019070/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.9 048/2019

Processo LC n.9 086— Homologado em 14/05/2019

OBJETO: Aulas de capoeira para crianças e adolescentes com idades entre 06 e 14 anos devidamente matriculados junto ao Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos Projeto Piá Luz do Futuro de Pato Bragado, com 16 (dezesesseis) horas semanais. As aulas serão divididas entre aulas práticas e aulas de música, contemplando apresentações e participações em eventos designados pela Secretaria de Assistência social e direção do Projeto Piá Luz do Futuro, sendo que horários, dias e quantidades de horas a serem ministradas serão determinados pela Secretaria de Assistência Social e direção do Projeto Piá.

CONTRATADA: ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.9 32.939.152/0001-40, com sede à Rua Mato Grosso, nº 620, Bairro São Luis, Município de Santa Helena - PR, CEP 85892-000, neste ato representado pela proprietária Sra. Andreia de Oliveira Silva, residente em Entre Rios do oeste - PR, inscrito no CPF sob o n.2 040.220.059-47, RG 8.665.401-6.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$_____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM 3 : Aulas de capoeira para crianças e adolescentes com idades entre 06 e 14 anos devidamente matriculados junto ao Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos Projeto Piá Luz do Futuro de Pato Bragado, com 16 (dezesesseis) horas semanais. As aulas serão divididas entre aulas práticas e aulas de música, contemplando apresentações e participações em eventos designados pela Secretaria de Assistência social e direção do Projeto Piá Luz do Futuro, sendo que horários, dias e quantidades de horas a serem ministradas serão determinados pela Secretaria de Assistência Social e direção do Projeto Piá.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

A fim de garantir esse princípio, foi realizada pesquisa de preços na região a fim de estudar a viabilidade de renovação contratual ou ainda a possibilidade de realizar um novo processo Licitatório. Segue em anexo os orçamentos de duas empresas da região.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que atualmente o valor fixado da hora/aula é R\$ 26,41 de acordo com **CONTRATO NP 2019070/2019** sendo o mesmo menor que as cotações apresentadas por concorrentes da região Cotação 01 R\$ 35,50 a hora/aula e cotação 02 R\$ 35,00 a hora/aula, desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para o período de mais 12 meses, visando a continuidade da prestação dos serviços.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a Contratada apresenta menor valor hora/aula.
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.
- A contratada possui capacidade técnica e qualificação para execução do objeto também observando os preceitos do Serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos, que preconiza que a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. Estabelece ainda que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. O Serviço deve incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos. Aos usuários, deve oferecer atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação dos direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual bem como o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

3.3.90.39.65.99 –6980– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.005 – 6964 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E

FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.65.99 –6964– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – Fonte 934.

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: *Tatiane R. M. Follmer*

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

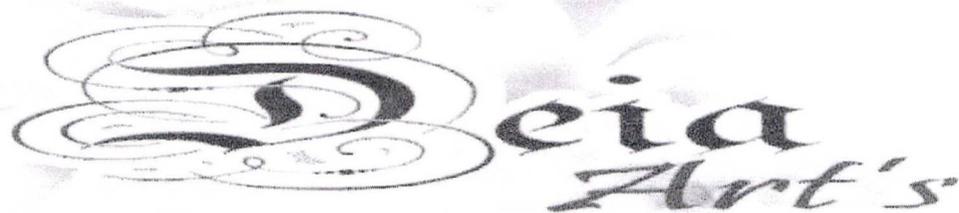
CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ . Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 30 de Abril de 2020.

Ivanir Maehler

Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado



**ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA CNPJ 32.939.152/0001-40, Rua Mato Grosso nº 620, Santa Helena -Pr.
FONE 45 988328204**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR
AO PREFEITO MUNICIPAL LEOMAR RHODEN
REF.: PEDIDO DE ADITIVO

Solicitamos a atenção de vossa excelência no sentido de autorizar a adoção dos procedimentos necessários para a aprovação deste Pedido de aditivo de prazo e valor ao Contrato 2019070/2019, referente ao Processo Licitatório N° 086/2019, sob a modalidade de Pregão, cujo o objeto é MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA AO PROJETO PIA, em conformidade com os artigos 57 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.883/1994 e alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Dentro desta sistemática prevista na Lei de Licitações, estamos propondo o novo prazo por mais 12 (DOZE) MESES, tendo em vista que os valores apresentados estão de acordo com os praticados no mercado atual, não havendo necessidade de realização de um novo processo licitatório por esta prefeitura para contratação dos mesmos serviços e nas mesmas condições.

Nestes termos, vimos muito respeitosamente pedir deferimento desta solicitação.

Santa Helena 04 de maio de 2020

Atenciosamente,


ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA

CNPJ 32.939.152/0001-40, Rua Mato Grosso nº 620, Santa Helena -Pr.



**ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA EDUCACIONAL DE
CAPOEIRA IÉ PARANÁ
CNPJ: 24.372.035/0001-10**

ORÇAMENTO

Ministrar aulas de capoeira para crianças e adolescentes do município, que frequentam o Projeto Pia "Luz do Futuro" com idades de 06 à 14 anos.

O profissional deverá oportunizar um programa de atividade lúdica na comunidade tornando a oficina um espaço agradável, enfatizar nos alunos a sua condição de cidadão da sociedade, fazer com que os alunos passem a integrar-se de forma respeitosa, cooperativa e harmoniosa com as outras pessoas, despertar o espírito solidário entre eles, aprimorar diversas condutas psicomotoras, destacando-se dentre elas a coordenação motora geral, bem como as valências físicas, resistência, flexibilidade, agilidade, destreza e expressão corporal, aprimorando condutas psicomotora propiciando-o e estimulando a confecção de seus próprios instrumentos musicais, como berimbau, pandeiro, caxixi e atabaque.

As aulas serão divididas e aulas práticas e aulas de musica, nas aulas práticas os alunos deverão ser incentivados a confeccionar instrumentos, a treinar golpes e a promover rodas, e as aulas de música proporcionarão aos alunos um momento de descontração o professor /instrutor, deverá incentivar o aluno a se manifestar de maneira particular, onde todos devem respeitar essas particularidades.

Carga horária, até 16 horas semanais.

Valor da hora/aula: R\$ 35.50

Orçamento válido por 30 dias

Sede Administrativa: Rua Waldomira Nappel 2205
Parque dos Ipês - Cascavel-PR - Cep: 85806-767
Fones: (45) 9906-4847

Endereço eletrônico: kellydudu@hotmail.com

ORÇAMENTO

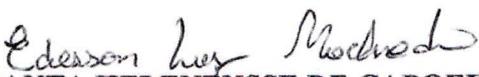
Ministrar aulas de capoeira para crianças e adolescentes do município, que frequentam o Projeto Pia "Luz do Futuro" com idades de 06 à 14 anos.

O profissional deverá oportunizar um programa de atividade lúdica na comunidade tornando a oficina um espaço agradável, enfatizar nos alunos a sua condição de cidadão da sociedade, fazer com que os alunos passem a integrar-se de forma respeitosa, cooperativa e harmoniosa com as outras pessoas, despertar o espírito solidário entre eles, aprimorar diversas condutas psicomotoras, destacando-se dentre elas a coordenação motora geral, bem como as valências físicas, resistência, flexibilidade, agilidade, destreza e expressão corporal, aprimorando condutas psicomotora propiciando-o e estimulando a confecção de seus próprios instrumentos musicais, como berimbau, pandeiro, caxixi e atabaque.

As aulas serão divididas e aulas práticas e aulas de musica, nas aulas práticas os alunos deverão ser incentivados a confeccionar instrumentos, a treinar golpes e a promover rodas, e as aulas de música proporcionarão aos alunos um momento de descontração o professor /instrutor, deverá incentivar o aluno a se manifestar de maneira particular, onde todos devem respeitar essas particularidades.

Carga horária, até 16 horas semanais.

Valor da hora/aula: R\$ 35.00


ASSOCIAÇÃO SANTA HELENENSSE DE CAPOEIRA - ASHEC
CNPJ: 03.152.747/0001-53, Rua Marfin, nº 588, São Luiz
Santa Helena, Estado do Paraná – CEP: 85.892-000

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA 04022005947

Nome do Empresário

ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA

Nome Fantasia

DEIA ART'S

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

8665401 6

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

040.220.059-47

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/03/2019

Números de Registro

CNPJ

32.939.152/0001-40

NIRE

41-8-0764095-0

Endereço Comercial

CEP

85892-000

Logradouro

RUA MATO GROSSO

Número

620

Complemento

SALA 01

Bairro

SAO LUIZ

Município

SANTA HELENA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

04/03/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Ocupações Secundárias

Artesão(ã) em cortiça, bambu e afins independente

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

Fabricante de instrumentos musicais, independente

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividades Secundárias (CNAE)

16.29-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis

47.56-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

32.20-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios

47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido

com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME41083534

Número do Identificador

32939152000140

Data de Emissão

12/07/2019



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021856712-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.939.152/0001-40**

Nome: **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA 04022005947**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.939.152/0001-40

Razão Social: ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA 04022005947

Endereço: RUA MATO GROSSO 620 SALA 01 / SAO LUIZ / SANTA HELENA / PR /
85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030504073304953043

Informação obtida em 04/05/2020 11:53:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA 04022005947
CNPJ: 32.939.152/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:32 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2020.

Código de controle da certidão: **4EC8.6F7F.7EFB.830C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL



SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.939.152/0001-40, estabelecida na Rua Mato Grosso, nº 620, sala 01, bairro São Luiz, nesta cidade e Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 04 dia(s) do mês de Maio do ano de 2020.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, enclosed within a large, irregular oval shape.

SERGIO ALVES DREHER
Oficial Designado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA 04022005947 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.939.152/0001-40
Certidão n°: 10238986/2020
Expedição: 04/05/2020, às 11:57:36
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA 04022005947 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.939.152/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.